



2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2446

PRORROGA O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº 2.260/91, E ART. 4º, DA LEI Nº 2.313/93.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para requerimento de isenções junto ao Erário Municipal, prevista no Art. 1º, da Lei nº 2.260, de 17 de dezembro de 1991, bem como, no art. 4º, da Lei nº 2.413, de 03 de fevereiro de 1993, fica prorrogado para o dia 15 de junho, somente para o exercício de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
25 de maio de 1993.**


**JAMIL BACAR
Prefeito Municipal**